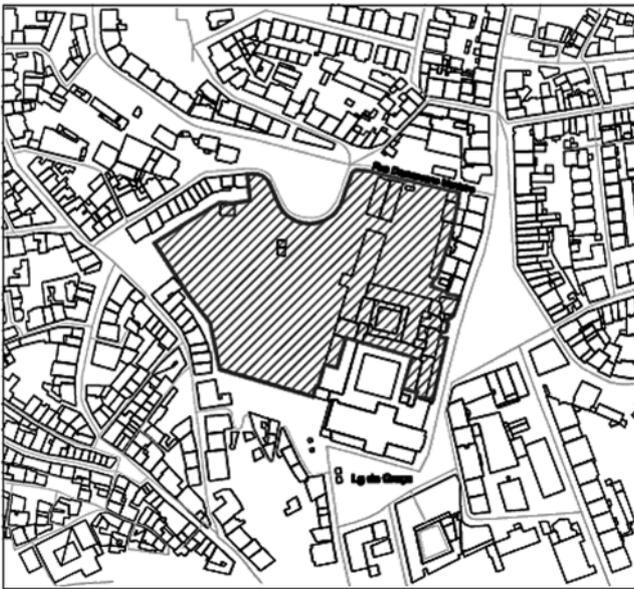


ANEXO

Extracto da planta de ordenamento do PDM de Lisboa, com a delimitação da área abrangida pela suspensão parcial**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.****Portaria n.º 1117/2009****de 30 de Setembro**

Através da Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, foi criado um conjunto de medidas de incentivo às regiões que sofrem de problemas de interioridade, posteriormente regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 310/2001, de 10 de Dezembro. A definição dos critérios de delimitação das áreas territoriais beneficiárias destas medidas e o resultado da sua aplicação foram estabelecidos pela primeira vez pela Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro.

Em 2008, na sequência de aprovação de legislação que veio substituir e revogar a Lei n.º 171/99, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março, que revoga e substitui o Decreto-Lei n.º 310/2001. No mesmo ano, através da aprovação do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, foi alterado e republicado o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, que passou a reunir no seu artigo 43.º (anterior artigo 39.º-B) o conjunto de benefícios fiscais relativos à interioridade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, compete ao Ministro das Finanças, em conjunto com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ordenamento regional, regular por portaria as áreas beneficiárias destas medidas a partir de 2008, as quais serão identificadas com base nos critérios definidos no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Tendo em vista a concretização desta disposição, foi estabelecida uma plataforma de cooperação para preparar a proposta técnica de fundamento dessa portaria. Concluiu-se que as tare-

fas a concretizar consistiam essencialmente na actualização do exercício de delimitação das áreas territoriais beneficiárias que foi realizado em 2001 e cujo resultado, como acima referido, consta do anexo à Portaria n.º 1467-A/2001.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março, o seguinte:

Artigo único**Aprovação das áreas beneficiárias**

Para efeitos de aplicação das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões que sofrem de problemas de interioridade, definidas no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, são consideradas como áreas territoriais beneficiárias as áreas identificadas no mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 10 de Setembro de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

ANEXO

Áreas territoriais beneficiárias dos incentivos às regiões com problemas de interioridade conforme o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2008, de 26 de Março

NUTS III	Áreas abrangidas
Alto Trás-os Montes	Concelhos: Alfândega da Fé. Boticas. Bragança. Chaves. Macedo de Cavaleiros. Miranda do Douro. Mirandela. Mogadouro. Montalegre. Murça. Valpaços. Vila Pouca de Aguiar. Vimioso. Vinhais.
Ave	Concelhos: Póvoa de Lanhoso. Vieira do Minho.
Cávado	Concelhos: Amares. Terras de Bouro. Vila Verde.
Douro	Concelhos: Alijó. Armamar. Carraceda de Ansiães. Freixo de Espada à Cinta. Lamego.

NUTS III	Áreas abrangidas	NUTS III	Áreas abrangidas
Douro	Concelhos: Mesão Frio. Moimenta da Beira. Penedono. Peso da Régua. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. São João da Pesqueira. Serancelhe. Tabuaço. Tarouca. Torre de Moncorvo. Vila Flor. Vila Nova de Foz Côa. Vila Real.	Dão-Lafões	Concelhos: Castro Daire. Mangualde. Mortágua. Nelas. Oliveira de Frades. Penalva do Castelo. Santa Comba Dão. São Pedro do Sul. Sátão. Tondela. Vila Nova de Paiva. Viseu. Vouzela.
Entre Douro e Vouga	Concelhos: Arouca.	Pinhal Interior Norte	Concelho: Alvaiázere. Ansião. Arganil. Castanheira de Pera. Figueiró dos Vinhos. Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Oliveira do Hospital. Pampilhosa da Serra. Pedrógão Grande. Penela. Tábua. Vila Nova de Poiares.
Baixo Vouga	Concelhos: Sever do Vouga.	Pinhal Interior Sul	Concelhos: Mação. Oleiros. Proença-a-Nova. Sertão. Vila de Rei.
Minho-Lima	Concelhos. Arcos de Valdevez. Caminha. Melgaço. Monção. Paredes de Coura. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Valença. Viana do Castelo. Vila Nova de Cerveira.	Serra da Estrela	Concelhos: Fornos de Algodres. Gouveia. Seia.
Tâmega	Concelhos: Baião. Cabeceiras de Basto. Castelo de Paiva. Celorico de Basto. Cinfães. Mondim de Basto. Resende. Ribeira de Pena.	Médio Tejo	Concelhos: Abrantes. Constância. Ferreira do Zêzere. Sardoal.
Baixo Mondego	Concelhos: Penacova.	Lezíria do Tejo	Concelhos: Chamusca. Coruche.
Beira Interior Norte	Concelhos: Almeida. Celorico da Beira. Figueira de Castelo Rodrigo. Guarda. Manteigas. Meda. Pinhel. Sabugal. Trancoso.	Alentejo Central	Concelhos: Alandroal. Arraiolos. Borba. Estremoz. Évora. Montemor-o-Novo. Mourão. Portel. Redondo. Reguengos de Monsaraz. Sousel. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Vila Viçosa.
Beira Interior Sul	Concelhos: Castelo Branco. Idanha-a-Nova. Penamacor. Vila Velha de Ródão.	Alentejo Litoral	Concelhos: Alcácer do Sal. Grândola.
Cova da Beira	Concelhos: Belmonte. Covilhã. Fundão.		
Dão-Lafões	Concelhos: Aguiar da Beira. Carregal do Sal.		

NUTS III	Áreas abrangidas
Alentejo Litoral	Concelhos: Odemira. Santiago do Cacém. Sines.
Alto Alentejo	Concelhos: Alter do Chão. Arronches. Avis. Campo Maior. Castelo de Vide. Crato. Elvas. Fronteira. Gavião. Marvão. Monforte. Mora. Nisa. Ponte de Sor. Portalegre.
Baixo Alentejo	Concelhos: Aljustrel. Almodôvar. Alvito. Barrancos. Beja. Castro Verde. Cuba. Ferreira do Alentejo. Mértola. Moura. Ourique. Serpã. Vidigueira.
Algarve	Concelhos: Aljezur. São Brás de Alportel. Vila do Bispo.
Algarve	Concelhos/freguesias: Albufeira: Paderne. Alcoutim: Alcoutim. Giões. Martim Longo. Pereiro. Vaqueiros. Castro Marim: Altura. Azinhal. Castro Marim. Odeleite. Faro: Estói. Santa Bárbara de Nexe. Lagos: Barão de São João. Bensafrim. Loulé: Alte. Ameixial.

NUTS III	Áreas abrangidas
Algarve	Concelhos/freguesias: Boliquiteime. Querença. Salir. São Clemente. São Sebastião. Benafim. Tôr. Monchique: Alferce. Marmeleite. Monchique. Silves: Alcantarilha. Algoz. São Bartolomeu de Messines. São Marcos da Serra. Silves. Tunes. Tavira: Cachopo. Santa Catarina da Fonte do Bispo. Santo Estêvão. Vila Real de Santo António: Monte Gordo. Vila Nova de Cacela. Vila Real de Santo António.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1118/2009

de 30 de Setembro

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, foram consagradas medidas tendentes a permitir uma resposta mais eficaz por parte de quem exerce a actividade de guarda-nocturno, sendo também efectuadas alterações pontuais quanto aos requisitos e condições do exercício da profissão. Adoptaram-se critérios precisos no respeitante à identificação dos guardas-nocturnos e criou-se o registo nacional de guardas-nocturnos.

Importa agora estabelecer o modelo de cartão identificador a usar no exercício dessa actividade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, o seguinte:

Artigo único

No exercício das suas funções, os guardas-nocturnos deverão usar cartão identificativo, emitido pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, do modelo constante no anexo da presente portaria.

O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*, em 9 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 14 de Setembro de 2009.